

Ava Vida S.A.
("em organização")

Ata da Assembleia Geral de Constituição

Data, hora e local: Aos 23 dias do mês de janeiro de 2023, às 10 horas, na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Funchal, nº 538, conjunto 132, Vila Olímpia, CEP 04551-060. **Presença:** Presente a totalidade dos acionistas fundadores e subscriptores do capital social da Ava Vida S.A., em organização, a saber: (a) Bruno de Carvalho Paro, brasileiro, casado, economista e administrador, portador da Cédula de Identidade RG nº 32.947.177-6 SSP/SP, inscrito no CPF/MC sob o nº 306.636.428-33, com escritório na Rua Funchal, nº 411, 9º andar, conjuntos 91/92, Vila Olímpia, cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, CEP 04551-060; e (b) Roberta Pini Guaspari, brasileira, solteira, autônoma, portadora da Cédula de Identidade RG nº 32.671.212-4 SSP/SP, inscrita no CPF/ ME sob o nº 295.455.698-67, com escritório na Rua Taques Alvim, nº 324, Cidade Jardim, cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, CEP 05671-030. **Composição da Mesa:** Presidente, Sr. Bruno de Carvalho Paro; Secretário, Sr. Elias de Carvalho Júnior.

Convocação: Dispensada nos termos do art. 124, §4º, da Lei nº 6.404/76 ("LSA"). **Ordem do dia:** (i) Deliberar a respeito da proposta de constituição de uma sociedade por ações de capital fechado sob a denominação de Ava Vida S.A.; (ii) Discussão e eventual aprovação do Estatuto Social que regerá a Companhia; (iii) Eleição dos membros da Diretoria; e (iv) Fixação da remuneração dos Diretores. **Deliberações tomadas por unanimidade:** Os acionistas fundadores da Companhia, por unanimidade de votos, após debates e discussões, deliberaram: (i) Aprovar a constituição de uma sociedade por ações de capital fechado, nos termos do Artigo 88 da LSA com as seguintes características: (a) a Companhia terá a denominação social "Ava Vida S.A"; (b) a sede social será na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Funchal, nº 538, conjunto 132, Vila Olímpia, CEP 04551-060; (c) o valor do capital social será de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil Reais), representado por 50.000 (cinquenta mil) ações ordinárias nominativas, sem valor nominal, com preço de emissão de R\$ 1,00 (um Real) cada uma, todas subscritas e parcialmente integralizadas pelos acionistas fundadores e em conformidade com o Boletim de Subscrição anexo à presente ata na forma do Anexo II; e (d) consignar que foi aprovado o recibo de depósito que trata o Artigo 80, inciso II, da LSA, que passa a fazer parte integrante desta ata como Anexo I; (ii) Aprovar o Estatuto Social da Ava Vida S.A, que foi lido e discutido integralmente, passando a integrar a presente ata como Anexo III que, doravante, passa a regrer a Companhia. Ato seguinte, consignar que foram cumpridas as providências previstas no Artigo 88 da LSA e, por conseguinte, dar a Companhia por organizada e constituída, nos termos da legislação aplicável; (iii) Eleger os membros da Diretoria, com mandato de 3 (três) anos, tendo sido eleito para exercer o cargo de Diretor, sem designação específica, o seguinte membro: Bruno de Carvalho Paro, brasileiro, casado, economista e administrador, portador da Cédula de Identidade RG nº 32.947.177-6 SSP/SP, inscrito no CPF/ ME sob o nº 306.636.428-33, com escritório na Rua Funchal, nº 411, 9º andar, conjuntos 91/92, Vila Olímpia, cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, CEP 04551-060, o qual declara, sob as penas da Lei, não estar incorso em quaisquer dos crimes que o impeça de exercer atividades mercantis. O Diretor ora eleito tomará posse de seu respectivo cargo mediante a assinatura do respectivo Termo de Posse a ser lavrado em livro próprio; e (iv) A remuneração da Diretoria será fixada na primeira Assembleia Geral Ordinária realizada pela Companhia. **Lavratura e leitura da ata:** Oferecida a palavra a quem dela quisesse fazer uso, e como ninguém a pediu, foram encerrados os trabalhos e suspensa a assembleia pelo tempo necessário à lavratura desta ata no livro próprio. Reaberta a sessão, foi a ata lida, achada conforme, aprovada e por todos os presentes assinada. Bruno de Carvalho Paro, Presidente e Elias de Carvalho Júnior, Secretário. **Acionistas presentes:** Bruno de Carvalho Paro e Roberta Pini Guaspari. A presente é cópia fiel da lavrada em livro próprio. Bruno de Carvalho Paro - Presidente da Mesa; Elias de Carvalho Júnior - Secretário da Mesa. Visto do Advogado: Maria Raquel S. de Toledo Aguiar OAB/ SP nº 138.700. JUCESP 3530061072-5 em 08/03/2023, Gisela Simioni Ceschin - Secretária Geral. Estatuto Social. Capítulo I - da denominação, sede, objeto e duração. Artigo 1º - A Companhia terá a denominação de Ava Vida S.A. Artigo 2º - A Companhia tem sede e domicílio legal na Rua Funchal, nº 538, conjunto 132, Vila Olímpia, na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, CEP 04551-060, podendo, a critério da Diretoria, abrir, manter e encerrar filiais em qualquer localidade do território nacional ou do exterior. Artigo 3º - O objeto social da Companhia constitui: (i) A prestação de serviços para terceiros a partir do uso de aplicativos desenvolvidos pela Companhia; (ii) A intermediação de negócios; (iii) O processamento de dados para: (a) desenvolvimento de aplicativos baixáveis para telefones celulares; (b) chaves criptográficas baixáveis para receber e gastar criptomoedas; (c) redes sociais on-line; (iv) Venda de dados; (v) Venda de espaço de armazenamento; (vi) Venda de mensalidade ou de features para usuários; (vii) Cursos EAD - produção de conteúdo de memórias que compõem o fragmento histórico; (viii) A prestação de serviços de propaganda e publicidade; (ix) Gestão de espaços para artes cênicas, espetáculos e outras atividades artísticas; (x) Atividades de organizações associativas ligadas à cultura e à arte; (xi) Atividades de produção cinematográfica, de vídeos e de programas de televisão; e (xii) Participação em outras sociedades, na qualidade de sócia, quotista ou acionista.". Artigo 4º - A Companhia terá prazo de duração indeterminado. Capítulo II - do capital social e ações. Artigo 5º - O capital social, totalmente subscrito e parcialmente integralizado em moeda corrente nacional, é de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil Reais), representado por 50.000 (cinquenta mil) ações, todas ordinárias, nominativas, sem valor nominal. Capítulo III - da assembleia geral. Artigo 6º - A Assembleia geral reunir-se-á, ordinariamente, até o dia 30 de abril de cada ano, para os fins previstos em lei, nos termos da Lei 6.404/76 e, extraordinariamente, sempre que os interesses da Companhia exigirem, observadas as prescrições legais e estatutárias, sendo permitida a realização simultânea das Assembleias Gerais ordinárias e Extraordinárias. §1º - Os editais de convocação para as Assembleias Gerais serão assinados por qualquer dos Diretores ou por qualquer acionista, devendo constar a ordem do dia, ainda que sumariamente, bem como o dia, local e hora da Reunião. §2º - A Assembleia Geral será presidida pelo acionista então escolhido, sendo que este convidará um acionista ou um membro da Diretoria para servir como Secretário. §3º - Independentemente do disposto no § anterior, será considerada regularmente instalada a Assembleia Geral que comparecer a totalidade dos acionistas. §4º - Qualquer acionista poderá ser representado nas Assembleias Gerais por procurador constituído, mediante procuração com poderes específicos, que ficará arquivada na sede da Companhia, observado o disposto no §1º do art. 126 da lei 6.404/76. Artigo 7º - Além das matérias estabelecidas em Lei, caberá a Assembleia Geral da Companhia deliberar acerca dos seguintes assuntos: (i) a constituição de subsidiárias ou controladas, bem como a participação da Companhia em qualquer outra sociedade, subscrição pela Companhia de capital social de qualquer outra sociedade ou aumento da participação da Companhia em qualquer outra sociedade; (ii) a aquisição, a venda, a promessa de compra ou de venda e a constituição de hipoteca sobre bens imóveis pertencentes à Companhia ou outros bens que sejam parte do ativo permanente; (iii) a contratação de auditores externos; (iv) a outorga de avais, fianças ou qualquer outra forma de garantia a terceiros do qualquer natureza; (v) dissolução, liquidação, partilha ou cessação do estado de liquidação da Companhia ou quaisquer de suas controladas, coligadas ou subsidiárias; (vi) aumento de capital ou emissão de qualquer instrumento ou valor mobiliário conversível em ações da Companhia, emissão de opções ou bônus de subscrição, incluindo a aprovação do preço de emissão, os termos de pagamento e forma de colocação pública ou privada; (vii) Eleição ou destituição dos membros do Conselho de Administração e Conselho Fiscal, da Companhia; (viii) Qualquer transformação, fusão, incorporação, cisão, reorganização societária ou participação em grupo de sociedades envolvendo a Companhia; (ix) Solicitação de autofalência ou de recuperação judicial ou homologação de recuperação extrajudicial da Companhia; (x) Abertura do capital da Companhia e suas condições; (xi) A contratação de empregados ou prestadores de serviços cuja remuneração bruta anual seja superior a R\$ 200.000 (duzentos mil Reais); (xii) criação de ações preferenciais ou aumento dos direitos e preferências das ações preferenciais eventualmente emitidas ou conversão de ações tipo preferencial em ordinária e vice-versa; (xiii) fixação da política de dividendos de forma diversa da estabelecida no Estatuto Social; (xiv) redução de capital da Companhia, com ou sem entrega de bens ou dinheiro às acionistas; (xv) resgate ou amortização de ações e (xvi) aprovação das demonstrações financeiras anuais e a destinação do resultado do exercício. §único - As matérias listadas nos itens acima terão como quórum de aprovação 80% (oitenta por cento) das ações com poder de voto, as demais deliberações que não estejam expressamente mencionadas acima serão aprovadas por maioria simples. Capítulo IV - da administração. Artigo 8º - A administração da Companhia será exercida por uma Diretoria, composta por, no mínimo, 1 (um) e, no máximo, 5 (cinco) membros, pessoas físicas residentes no País, acionistas ou não, sem designação específica. §1º - Os Diretores serão eleitos em Assembleia Geral, os quais terão mandato de 3 (três) anos, sendo permitida a reeleição, com a remuneração a ser fixada na Assembleia Geral Ordinária e levada à conta de despesas gerais, de acordo com os limites estabelecidos em Lei. §2º - Os Diretores eleitos tomarão posse mediante assinatura no livro próprio, cumpridas as exigências da Lei. Cada um dos Diretores deverá permanecer em seu cargo até que seu substituto seja eleito e tome posse. No caso de renúncia, ausência ou impedimento de quaisquer dos Diretores, ou em qualquer outra situação que implique em vacância do cargo, a Assembleia Geral elegerá um substituto para ocupá-lo até o fim do mandato em curso. Artigo 9º - A Companhia far-se-á representar pela assinatura de 1 (um) Diretor, isoladamente. Artigo 10º - Compete à Diretoria a administração dos negócios sociais em geral e a prática, para tanto, de todos os atos necessários ou convenientes, ressalvados aqueles para os quais seja, por lei ou pelo presente Estatuto, atribuída a aprovação prévia dos acionistas. Seus poderes incluem, mas não estão limitados a, entre outros, os suficientes para: (a) zelar pela observância da lei e deste Estatuto; (b) zelar pelo cumprimento das deliberações tomadas nas assembleias gerais; (c) administrar, gerir e superintender os negócios sociais; (d) emitir e aprovar instruções e regulamentos internos que julgar úteis ou necessários; e a representação da Companhia, em Juízo e fora dele, ativa ou passivamente, perante terceiros, quaisquer repartições públicas ou autoridades federais, estaduais ou municipais, bem como autarquias, sociedades de economia mista e entidades paraestatais; (e) nomear e constituir procuradores em nome da Companhia, através de mandatos ad negátio ou ad judicá, devendo as procurações específicas os poderes conferidos, que poderão abranger a execução total ou parcial dos poderes desta cláusula e, com exceção das procurações para fins judiciais, as demais terão período de validade limitado; (f) apresentar à Assembleia Geral o Relatório da Administração e as demonstrações financeiras previstas em lei, depois de submetidas ao parecer do Conselho Fiscal, se instalado; (g) deliberar sobre a instalação, transferência ou extinção de filiais, agências, escritórios ou outras dependências da Companhia; (h) fixar a orientação dos negócios sociais e a política financeira da Companhia; e (i) representar a Companhia nas Assembleias Gerais das sociedades nas quais a Companhia é acionista ou quotista, externando o voto da Companhia, estritamente de acordo com as orientações dos acionistas, conforme deliberação prévia tomada em Assembleia Geral desta Companhia. Artigo 11º - A prática dos atos, não especificamente enumerados nas alíneas acima, necessários à administração e direção dos negócios sociais correntes, bem como aqueles que envolvam o montante individual ou em conjunto superior a R\$ 200.00,00 (duzentos mil Reais), em um mesmo exercício fiscal, deverão ser previamente aprovados em Assembleia especialmente convocada para este fim, sendo o quórum de deliberação correspondente a maioria simples do capital social. Artigo 12º - A Diretoria reunir-se-á sempre que necessário. As reuniões serão presididas pelo Diretor que, na ocasião, for escolhido. §1º - As reuniões serão sempre convocadas por quaisquer dos Diretores. Para que possam se instalar e validamente deliberar, é necessária a presença da maioria dos Diretores que na ocasião estiverem no exercício de seus cargos, ou de um, se só houver um Diretor em exercício. §2º - As deliberações da Diretoria constarão de atas lavradas no livro próprio e serão tomadas por maioria de votos. Capítulo V - do conselho fiscal. Artigo 13º - O Conselho Fiscal, quando em funcionamento, será composto por 3 (três) membros efetivos, e igual número de suplentes, eleitos pela Assembleia Geral, entre pessoas naturais, residentes e domiciliadas no País e possuidoras das exigências contidas no artigo 162, da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, podendo ser reeleitos em conjunto ou separadamente. Artigo 14º - O Conselho Fiscal não terá função permanente e só será instalado quando ocorrer o previsto no artigo 161, §2º, da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976. Artigo 15º - O Conselho Fiscal, quando em funcionamento, terá as atribuições e poderes que a Lei lhe confere. Capítulo VI - Do exercício social, demonstrações financeiras e destinação dos lucros. Artigo 17º - O exercício social encerrará-se à no dia 31 (trinta e um) de dezembro de cada ano. Artigo 18º - No final de cada exercício social os órgãos de administração encerrão o Balanço Geral Patrimonial e elaborarão as Demonstrações Contábeis para, de acordo com a legislação vigente, apurar e demonstrar, mediante procedimentos baseados nos critérios de avaliação e classificação dos elementos patrimoniais e de resultados, o lucro ou prejuízo do exercício, o lucro ou prejuízo acumulado e evidenciar o estado do patrimônio da Companhia, os quais serão submetidos à deliberação da Assembleia Geral, juntamente com os demais demonstrativos. Do resultado apurado em cada exercício serão deduzidos, antes de qualquer participação, os prejuízos acumulados e a provisão para o Imposto de Renda, seguindo-se as participações por ventura propostas pelos órgãos de Administração, na forma do artigo 190, da Lei nº 6.404/76. Artigo 19º - A Assembleia geral deliberará sobre a distribuição de, no mínimo, 25% (vinte e cinco por cento) do lucro líquido anual, ajustado na forma do artigo 202 da Lei 6.404/76, ou até sobre sua retenção, total ou parcial. Artigo 20º - A Companhia poderá levantar balanços intermediários e, por deliberação da Assembleia Geral, declarar e distribuir dividendos à conta dos lucros apurados nesses balanços, ou à conta dos lucros acumulados ou de reservas de lucros, que poderão ser imputados ao dividendo obrigatório. Capítulo VII - Do direito de preferência. Artigo 21º - Na proporção do número de ações que possuirem, os acionistas terão direito de preferência para a subscrição de novas ações do capital social. Cada acionista exercerá o direito de preferência sobre ações idênticas às de que for possuidor. Para o exercício do direito de preferência, os acionistas terão um prazo de 30 (trinta) dias, contados da publicação da Ata da Assembleia Geral que deliberar a respeito do aumento de capital. As sobras, se houver, deverão ser rateadas na proporção dos valores subscritos, entre os acionistas que tiverem solicitado reserva de sobras, constando essa condição do boleto de subscrição. Artigo 22º - Nenhum acionista poderá ceder, alienar ou, de qualquer modo, vender, transferir, gravar ou onerar, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, suas ações da Companhia ou direitos de preferência à subscrição das mesmas, sem que previamente ofereça tais ações ou direitos à própria Companhia e, caso a Companhia não deseje adquiri-las, ofereça aos demais acionistas, de acordo com o disposto nos parágrafos seguintes. §1º - No caso de qualquer acionista desejar vender, ceder, transferir ou de alguma forma dispor de parte ou de todas as suas ações e receber uma proposta por escrito de um terceiro, incluindo qualquer outro acionista, o acionista ofertante notificará os demais acionistas, por escrito, no prazo de 10 (dez) dias do recebimento da proposta, de todos os termos e condições desta, incluindo, sem limites, o nome do proponente, e a quantidade e espécie de ações envolvidas, bem como a intenção do acionista ofertante em aceitar a proposta. O exercício do direito de preferência estará sujeito aos procedimentos abaixo expostos. §2º - No prazo de 30 (trinta) dias contados da data do recebimento do aviso dado pelo acionista ofertante, os acionistas ofertados deverão notificar por escrito o acionista ofertante, com cópia à companhia, indicando se desejam: (a) exercer o direito de preferência sobre a totalidade das ações ofertadas, pelo mesmo preço e nas mesmas condições da proposta; ou (b) renunciar ao seu direito de preferência (sendo que a ausência de tal notificação no prazo previsto será entendida como renúncia ao direito de preferência), não sendo permitida a cessão de tal direito a terceiros. §3º - Findo o prazo acima estabelecido, as ações ofertadas deverão ser alienadas, no prazo de 10 (dez) dias, aos acionistas ofertados que tiverem notificado o acionista ofertante, no prazo prescrito, de sua intenção de adquirir a totalidade das ações ofertadas. §4º - Caso as ações ofertadas não sejam alienadas para os acionistas ofertados, o acionista ofertante deverá oferecer-las à companhia, que poderá exercer seu direito de preferência no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data imediatamente subsequente ao final do prazo dado aos acionistas ofertados. §5º - Caso a própria companhia não adquira as ações ofertadas, o acionista ofertante poderá, nos termos da proposta e no prazo de 15 (quinze) dias seguintes, alienar ao proponente as ações ofertadas ou a parte não alienada das ações ofertadas. §6º - Qualquer venda, transferência, cessão ou disposição de ações que viole o disposto neste instrumento, será considerada nula e ineficaz. §7º - Fica pactuado que nenhum acionista, em nenhum momento, caucionará ou criará qualquer direito real de garantia de forma direta ou indireta sobre as ações para garantia de qualquer dívida sua ou de terceiros, salvo se acordo, por escrito, por acionistas representando a maioria absoluta do capital social. Capítulo VIII - Da liquidação. Artigo 23º - A Companhia entrará em liquidação nos casos previstos em Lei ou por deliberação dos acionistas, competindo à Assembleia Geral determinar a forma de liquidação, a nomeação do Liquidante e do Conselho Fiscal que deverá funcionar na fase de liquidação. Artigo 24º - A retirada, extinção, morte, exclusão, falência ou recuperação judicial ou extrajudicial e qualquer dos acionistas não dissolverá a Companhia, que prosseguirá com os remanescentes, a menos que estes, desde que representem a maioria absoluta do capital social, resolvam liquidá-la. §1º - Os haveres do acionista retirante, extinto, excluído, falido ou em regime de recuperação judicial serão calculados com base em balanço especial levantado pela Companhia e a este serão pagos, ou a seus herdeiros, sucessores, conforme o caso, no prazo de 6 (seis) meses contados do evento, atualizados monetariamente com base na variação do Índice Geral de Preços de Mercado, da Fundação Getúlio Vargas (IGPM-FGV) desde a data do evento ou, por outro índice que melhor reflita a perda do poder aquisitivo da moeda corrente nacional no caso de sua extinção. Capítulo IX - Das disposições finais. Artigo 25º - Os casos omissos no presente Estatuto serão resolvidos pela Diretoria, desde que não dependam do pronunciamento da Assembleia Geral dos Acionistas da Companhia. Capítulo X - Foro. Artigo 27º - Fica eleito o foro central da Comarca da Capital do Estado de São Paulo, como competente para dirimir todas e quaisquer disputas, controvérsias ou reclamações que surgiem entre os Acionistas relacionadas à interpretação dos termos e/ou execução das obrigações estipuladas neste Estatuto Social, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

